

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93, e alterações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria em seu relatório inicial (fls. 98/103) informou que a modalidade de licitação foi determinada nos termos dos artigos 25, inciso I; 26 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Foram apresentados o Parecer jurídico fls. 9/16 e dentre outros documentos, a justificativa para a inexigibilidade, assinada pela Secretária Municipal de Saúde e o Gerente de Redes de Serviços em Saúde do Município, justificativa do preço contratado, instrumento de contrato referente ao objeto da inexigibilidade de licitação, solicitação da aquisição dos serviços, Termo de Ratificação com publicação na imprensa oficial, projeto básico, previsão orçamentária, documentos referentes à comprovação da regularidade da contratada e abertura do processo (fls. 7/97).

E diante do que foi analisado, a Auditoria concluiu pela regularidade da presente licitação na modalidade Inexigibilidade nº 16.505/2016/SMS/FMS/PMCG e do contrato dela decorrente

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria, pelo(a):

- a) REGULARIDADE do procedimento de licitação, modalidade Inexigibilidade nº 16.505/2016/SMS/FMS/PMCG, bem como do Contrato 1660/2016/SMS/FMS/PMCG, dele decorrentes, no seu aspecto formal;
- b) ENCAMINHAMENTO dos autos ao Tribunal de Contas da União (SECEX-PB) em virtude dos recursos federais envolvidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 12961/16 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- I. JULGAR REGULAR do procedimento de licitação, modalidade Inexigibilidade nº 16.505/2016/SMS/FMS/PMCG, bem como o Contrato 1660/2016/SMS/FMS/PMCG, dele decorrentes, no seu aspecto formal*
- II. ENCAMINHAR os autos ao Tribunal de Contas da União (SECEX-PB) em virtude dos recursos federais envolvidos.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Março de 2017 às 10:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 9 de Março de 2017 às 10:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO